



Brasília-DF, 09 de julho de 2024

Negociação coletiva e estratégia de desenvolvimento produtivo

O Brasil retoma a orientação do desenvolvimento econômico, a partir de projeto industrializante, que visa à agregação de valor e ao incremento da produtividade em todos os setores produtivos. A geração de empregos de qualidade, o crescimento dos salários e a qualificação profissional são alguns dos vetores estratégicos que devem compor o atual projeto de política enunciado na "Nova Indústria Brasil". O objetivo é promover e sustentar movimentos que, em médio e em longo prazo, materializarão transformações estruturais capazes de alçar o País à condição de Nação desenvolvida. Utopia que volta a estar ao nosso alcance.

Clemente Ganz Lúcio*



Essa nova política de desenvolvimento produtivo parte de contexto de múltiplas adversidades existentes como a desindustrialização, o baixo investimento, as carências em infraestrutura econômica e social, o déficit social, a precarização do trabalho, os baixos salários, a produtividade rastejante, entre outros.

Ao mesmo tempo, no presente já se manifestam 2 desafios que trazem mudanças estruturais e inéditas. De um lado, a emergência ambiental e a crise climática com impactos imensuráveis e severos sobre todas as formas de vida, o meio ambiente, os territórios, as empresas e o mundo do trabalho. De outro lado, mudanças decorrentes da inovação tecnológica acelerada e extensa que trazem novas máquinas e robôs, digitalização, conectividade, inteligência artificial, biotecnologia, novos materiais, entre outros.

Isso tudo junto e misturado, torna as relações sociais, econômicas e políticas ainda mais complexas, principalmente se considerarmos 4 décadas da agenda neoliberal e da globalização que trouxeram desindustrialização, aumento das desigualdades, perda de empregos de qualidade, precarização do mundo do trabalho, alguns exemplos de lista longa de problemas e desafios. Resultados que têm aberto as portas do inferno para que os demônios da extrema-

direita e do fascismo, o aumento dos conflitos e das guerras invadam o cotidiano.

É urgente e essencial também olhar essa agenda de desafios e de soluções a partir das relações de trabalho que já estão presentes e que configuram o atual sistema produtivo nacional. Nossas lutas conformaram história de regulação das relações de trabalho que combina os direitos trabalhistas definidos na legislação ou firmados nos acordos e convenções coletivas. A atual legislação brasileira empodera ainda mais a negociação coletiva, o que permite abordar gama cada vez maior de questões e desafios, sejam aqueles que fazem parte do estoque de problemas não resolvidos, sejam os inéditos que as novas tecnologias e o meio ambiente aportam a cada dia.

A Constituição define o sindicato como o ente de representação de interesse coletivo, capaz de articular e formalizar o interesse de toda uma categoria profissional ou econômica e, com atribuição delegada na Lei, negociar e firmar acordos e convenções coletivas sobre as diversas dimensões das relações de trabalho — salários, adicionais, auxílios saúde, transporte, alimentação, educação, jornada, posto de trabalho, segurança, formação profissional etc.

O acordo ou convenção vale para todos os presentes no âmbito de negociação, sejam eles filiados ou não ao respectivo sindicato. Regra de ouro também para pactuar normas sobre a relação entre o sistema produtivo e o mundo do trabalho sob a perspectiva do desenvolvimento. Como?

Concebendo que o sistema produtivo mobilizado pelo projeto de desenvolvimento deve investir no fortalecimento do diálogo social aplicado às relações de trabalho, por meio da negociação coletiva, realizada por representações de interesse — sindicatos — qualificados para tratarem dos conflitos inerentes às relações de trabalho, com especial atenção aos inúmeros novos desafios, que a cada dia emergem desde os locais de trabalho e ganham dimensões setoriais, regionais, nacionais e internacionais.

Os espaços de negociação podem se configurar em locus de compartilhamento de visão de futuro, de metas, de planos e iniciativas, de distribuição dos resultados alcançados em diferentes âmbitos de negociação, desde o local ou setorial até o nacional.

Temos oportunidade de ouro para tratar dos elementos que darão ao mundo do trabalho capacidade de participar do desenvolvimento produtivo, especialmente se formos capazes de atualizar e fortalecer de maneira moderna e inovadora os instrumentos de que já dispomos. Desse modo, educação e formação profissional, segurança e saúde, inovação e postos de trabalho, tecnologia e flexibilidade, proteções sociais e trabalhistas,

**Brasília-DF, 09 de julho de 2024**

segurança jurídica, são temas que podem delinear processos negociais inovadores.

Constituir sistema de relações sindicais moderno para tratar das questões que relacionam desenvolvimento produtivo e mundo do trabalho é conceber âmbitos, processos e metodologias de negociação coletiva que transformam os conflitos inerentes às relações de trabalho em pauta para o diálogo social, em agenda que organiza o debate propositivo, em método que processa as alternativas e em capacidade deliberativa para firmar acordos.

É o exercício cotidiano, aplicados aos problemas concretos e com a determinação para enfrentá-los e resolvê-los por meio da relação direta, que se promoverá ambientes saudáveis no chão da empresa, nos espaços de formulação de políticas setoriais ou nacionais. Nesse ambiente é possível perseguir acordos em que todos ganham, principalmente a democracia e a sociedade.

O fortalecimento da negociação coletiva em todos os âmbitos, promovidos de forma articulada e coordenada, gerará capacidade coletiva de incidir nos processos regulatórios mais amplos, inclusive tratando de temas que vão muito além das relações de trabalho e interagindo com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Há oportunidade para construção institucional inovadora no Brasil, capaz de gerar nova dinâmica para a nossa democracia e entregar à sociedade resultados animadores.

() Sociólogo, coordenador do Fórum das Centrais Sindicais, membro do Cdess (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável) da Presidência da República, membro do Conselho Deliberativo da Oxfam Brasil, consultor e ex-diretor técnico do Dieese (2004-2020).*

Fonte: Diap

Ministério Público do Trabalho adverte escritórios de contabilidade sobre práticas antissindicais



O Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Campinas) encaminhou recomendação assinada pelo procurador Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt que

ênfatisa a contadores e escritórios de contabilidade a necessidade de interromper, imediatamente, práticas tidas como antissindicais.

No documento, o Ministério Público do Trabalho é categórico ao determinar que os(as) contadores(as) e as empresas de serviços contábeis devem:

I) se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o(a) trabalhador(a) a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, sob pena de atuação do Ministério Público do Trabalho em face do(a) contador(a) e/ou da empresa de serviços contábeis; e

II) se abster de exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo da apresentação de cartas modelo perante o departamento de pessoal da empresa, e/ou formulário, folha/cédula para que marquem se desejam ou não pagar a contribuição assistencial, do escritório de contabilidade, de modo virtual, em grupos de WhatsApp, redes sociais, internet, etc., sob pena de atuação do Ministério Público do Trabalho em face do(a) contador(a) e/ou da empresa de serviços contábeis.

No documento, o MPT destaca que liberdade sindical é garantia constitucional prevista nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º da Constituição Federal de 1988. O tema também é defendido pela ordem jurídica internacional, segundo o disposto nas Convenções n.º 87/1948 e n.º 98/1949 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigo 23.4), na Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica, artigo 16) e na Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015.

“Este foi um dos temas mais debatidos durante os encontros do Fórum de Promoção da Liberdade Sindical, realizado pelo MPT em parceria com entidades que representam os trabalhadores. Esta recomendação vai se tornar uma grande ferramenta, que, com certeza, ajudará a fortalecer o trabalho dos sindicatos”, analisou o presidente da UGT-SP, Amauri Mortágua.

Amauri destaca um trecho do documento emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, que destaca que configura prática de ato antissindical qualquer interferência ou praticar ato de ingerência nas organizações sindicais de trabalhadoras e trabalhadores. “Estimular que trabalhadores manifestem oposição ao desconto de contribuição de financiamento da atividade sindical é a manifestação mais clara deste tipo de conduta”, acrescentou.

Brasília-DF, 09 de julho de 2024

Na recomendação, o Ministério Público do Trabalho alerta ainda que a prática destes atos antissindicais e condutas semelhantes serão objeto de investigação ministerial e consequente Ação Civil Pública movida contra o(a) contador(a) e/ou da empresa de serviços contábeis.

PARA LER A ÍNTEGRA DA RECOMENDAÇÃO DO MPT AO CRC-SP, [CLIQUE AQUI](#)

PARA LER A ÍNTEGRA DA RECOMENDAÇÃO AO SESCON, [CLIQUE AQUI](#)

Fonte: Mundo Sindical

Lula bate 45% de aprovação em Recife e 34% em São Paulo, diz Datafolha

Levantamento aponta ainda como o presidente é avaliado no Rio de Janeiro e Belo Horizonte; confira



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Créditos: Ricardo Stuckert

Pesquisa Datafolha divulgada no último fim de semana mostra a avaliação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva nas capitais São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE).

Segundo o estudo, a capital em que Lula apresenta o melhor desempenho é Recife, com 45% de ótimo e bom, 27% de regular e 28% de ruim ou péssimo. Já a cidade em que o presidente tem a pior avaliação é Belo Horizonte: 33% avaliam o mandatário como ótimo ou bom, 25% como regular e 40% como ruim ou péssimo.

Berço político de Lula, a cidade de São Paulo registra uma aprovação (ótimo ou bom) de 34% com relação ao presidente, enquanto 31% dos moradores da metrópole o consideram regular e 34% ruim ou péssimo. No Rio de Janeiro os números são: 33% de ótimo ou bom, 27% de regular e 39% de ruim ou péssimo.

As pesquisas Datafolha sobre a aprovação de Lula nas cidades foi realizada entre os dias 2 e 4 de julho. A

margem de erro é de 3 pontos percentuais para mais ou para menos em São Paulo e Rio de Janeiro e de 4 pontos percentuais, também para mais ou para menos, em Recife e Belo Horizonte.

Fonte: Brasil247

Mercado é 0,5% da população, diz economista



Nas últimas semanas, a palavra mercado foi uma das mais utilizadas na mídia, principalmente pelos comentaristas de economia.

O viés ideológico dessa cobertura empodera o mercado, passando a ideia de que, se o governo não atender os agentes econômicos, o Brasil quebra.

Mas o que é esse mercado? Quem responde é o economista Pedro Afonso Gomes, presidente do Corecon-SP. Sua resposta surpreende. Veja:

“Na prática, o chamado mercado representa 0,5% da população brasileira”, explica o presidente do Conselho Regional de Economia do Estado de SP.

Porém, afirma Pedro Afonso, esses 0,5% da população “controlam 35% da renda e riqueza nacionais”. Ou seja, minoria com forte poder de pressão. Para o economista, o certo é tratar como mercado todo o conjunto da população, que trabalha, produz, compra, vende, toma emprestado, enfim, move a economia.

A mídia é fortemente pautada pelos agentes do mercado, levando incertezas à opinião pública. Outro mito é a Bolsa de Valores, comentada até no bar da esquina. Mas Pedro Afonso Gomes esclarece: “Na verdade, apenas 2% das empresas brasileiras têm suas ações cotadas na Bolsa”.

Essa minoria ruidosa também prega o corte de gastos públicos, levando o Presidente Lula a anunciar contingenciamento de R\$ 25 bilhões do Orçamento. Dava pra cortar de outro lugar? Dava, explica o presidente do Corecon-SP.

Ele diz: “Se a taxa de juros da Selic cair um ponto, ou

Brasília-DF, 09 de julho de 2024

seja, de 10,5% pra 9,5%, o País, num único ano, economiza R\$ 50 bilhões". Isso porque, hoje, 43% do orçamento público acabam usados pra pagar juros da dívida pública ou em amortizações.

Dólar – As oscilações na moeda dos Estados Unidos não acontecem por acaso. Para o agronegócio, por exemplo, que exporta produtos in natura para o mundo todo, a alta do dólar é um bom negócio.

Inflação – Pedro Afonso Gomes calcula que ela ficará dentro da meta. Ele diz: "Alguns itens que impactam o custo de produção de empresas ou de vida das famílias têm até caído. Não vejo condições pra que ocorra uma alta".

Mais – Sites do Sindicato dos Economistas do Estado e Corecon-SP.

Fonte: Agência Sindical

Licença-maternidade deve ser computada para pagamento de adicional de insalubridade



O adicional de insalubridade é devido no período de licença-maternidade. A decisão é dos julgadores da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), confirmando sentença oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas.

Diante da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a uma agente comunitária de saúde, o município de Poços de Caldas interpôs recurso pedindo que o período de licença-maternidade fosse desconsiderado do cálculo da verba. Argumentou que o adicional de insalubridade só é devido enquanto perdurar o contato com agente insalubre.

Entretanto, ao examinar o caso, o juiz convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, como relator, rejeitou a pretensão. "Ao contrário do que defende a recorrente, não há o que ser retificado na decisão

recorrida, uma vez que o adicional de insalubridade é devido no período de auxílio-maternidade".

O relator explicou que o salário-maternidade corresponde à remuneração integral devida no mês do afastamento da empregada, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.213/1991, que prevê que "o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral".

Além disso, o artigo 392 da CLT estabelece que a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Por sua vez, o artigo 393 dispõe que, durante o período, a mulher tem direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos seis últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

A decisão mencionou ainda a Súmula nº 139 do TST, que prevê que "enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais".

Dessa forma, o relator entendeu não haver razão para exclusão do adicional de insalubridade em relação à licença-maternidade. Para reforçar os fundamentos, citou jurisprudência do TRT-3:

"Não cabe exclusão do adicional de insalubridade no período de licença maternidade, porquanto, além da inexistência limitação no art. 192 da CLT, o disposto no art. 393 da CLT garante à mulher o direito ao salário integral com direitos e vantagens adquiridos (Processo 0011042-69.2022.5.03.0033)" e "enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais". Desse modo, as faltas justificadas pelo empregado, sem prejuízo da remuneração, bem como o período de licença-maternidade, devem ser computados para fins de pagamento do adicional de insalubridade (Processo 0010932-84.2016.5.03.0064).

Os demais julgadores acompanharam esse entendimento, negando provimento ao recurso do município, por unanimidade. *Com informações da assessoria de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).*

Fonte: Consultor Jurídico